

**REGULAMENTO DE CONSULTA ELEITORAL  
IFAL  
QUADRIÊNIO 2019-2023**

Estabelece normas e cronograma referentes ao processo de consulta eleitoral para a escolha dos cargos de Reitor e de Diretores-Gerais dos Campi do IFAL.

Alagoas  
2018

---

---

**COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**  
**REGULAMENTO DO PROCESSO DE CONSULTA ELEITORAL PARA A ESCOLHA DE**  
**REITOR E DIRETORES-GERAIS DOS CAMPI DO IFAL**  
**QUADRIÊNIO 2019-2023**

---

**CAPÍTULO I**  
**DO PROCESSO DE CONSULTA ELEITORAL**

---

Art. 1º. O presente Regulamento tem por objetivo normatizar o processo de consulta eleitoral, em dois turnos, para a escolha de Reitor e Diretores-Gerais dos Campi do IFAL: Arapiraca, Batalha, Coruripe, Maceió, Maragogi, Marechal Deodoro, Murici, Palmeira dos Índios, Penedo, Piranhas, Rio Largo, Santana do Ipanema, São Miguel dos Campos, Satuba e Viçosa, observadas as disposições legais da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e no Decreto nº. 6.986, de 20 de outubro de 2009.

Art. 2º. O processo de consulta eleitoral para a escolha de Reitor e de Diretores-Gerais do IFAL dar-se-á através de votação secreta e em um único candidato, da qual participarão os servidores docentes e técnico-administrativos, que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IFAL, bem como os alunos regularmente matriculados nos cursos de ensino técnico integrado ao médio, técnico subsequente, PROEJA, de graduação (tecnológico, licenciatura e bacharelado) e de pós-graduação.

Art. 3º. Os mandatos de Reitor e de Diretor-Geral serão de 4 (quatro) anos com vigência no quadriênio de 2019/2023.

Art. 4º. O processo de consulta eleitoral compreende: a inscrição dos candidatos, a fiscalização, a votação, a apuração, a divulgação e a comunicação formal do resultado do pleito ao Conselho Superior.

Art. 5º. O Conselho Superior encaminhará ao Reitor os nomes dos candidatos eleitos para Reitor e Diretores-Gerais dos Campi: Arapiraca, Batalha, Coruripe, Maceió, Maragogi, Marechal Deodoro, Murici, Palmeira dos Índios, Penedo, Piranhas, Rio Largo, Santana do Ipanema, São Miguel dos Campos, Satuba e Viçosa, a fim de que sejam nomeados.

Parágrafo Único – No caso do cargo de Reitor, o resultado da eleição será encaminhado ao Ministério da Educação, para providências de nomeação.

---

## **CAPÍTULO II**

### **DAS COMISSÕES ELEITORAIS**

#### **SESSÃO I - DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

---

Art. 6º. No exercício de suas atribuições, compete à Comissão Eleitoral Central:

- I – elaborar as normas, disciplinar os procedimentos de inscrição dos candidatos e de votação e, definir o cronograma para a realização do processo de consulta eleitoral;
- II – Definir as posições dos nomes dos candidatos a Reitor, na cédula de votação, por meio de sorteio;
- III – coordenar o processo de consulta eleitoral para Reitor e Diretores-Gerais e deliberar sobre os recursos interpostos contra as decisões das Comissões Locais, em instância única;
- IV – providenciar, juntamente com as comissões eleitorais de cada Campus, o apoio necessário à realização do processo de consulta eleitoral;
- V – homologar e publicar, após análise, o registro dos candidatos ao cargo de Reitor.
- VI – analisar e julgar os recursos impetrados contra as suas decisões e das comissões locais, sendo facultado o recurso ao Conselho Superior;
- VII - credenciar fiscais indicados pelos candidatos a Reitor para atuar no decorrer do processo de consulta eleitoral e/ou apuração.
- VIII – supervisionar as ações de divulgação das candidaturas ao cargo de Reitor e Diretores-Gerais;
- IX – elaborar, providenciar e controlar a distribuição do material necessário à votação;
- X – dirimir quaisquer dúvidas de interesse dos candidatos quanto à interpretação dos critérios do processo de consulta eleitoral;
- XI – receber das Comissões Eleitorais dos Campi os boletins com os resultados das apurações das urnas com os resultados da consulta eleitoral para Reitor e Diretores-Gerais;
- XII – divulgar os resultados da votação em comunicações formais;
- XIII – publicar e encaminhar os resultados da votação ao Conselho Superior do IFAL;
- XIV – decidir sobre casos omissos a este regulamento.

#### **SESSÃO II - DAS COMISSÕES ELEITORAIS DA REITORIA E DOS CAMPI**

---

Art. 7º. No exercício de suas atribuições, compete à Comissão Eleitoral da Reitoria e de cada Campus:

- I – homologar as inscrições deferidas e publicar a lista dos eleitores votantes do processo de consulta eleitoral para Diretor-Geral;
- II – definir as posições dos nomes dos candidatos a Diretor-Geral, na cédula, por meio de sorteio;
- III – providenciar, junto à direção geral do Campus, o apoio necessário à realização do processo de consulta eleitoral;
- IV – credenciar fiscais indicados pelos candidatos a Diretor-Geral, para atuarem junto às mesas receptoras e apuradoras de votos;

- 
- V – divulgar instruções sobre a forma e locais de votação e, juntas de apuração;
- VI – indicar nos Campi os locais para a realização de propaganda para o cargo de Reitor e Diretor-Geral;
- VII – supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;
- VIII – analisar e julgar os recursos impetrados no âmbito do Campus, facultando-se o direito de recurso à Comissão Central.
- IX – coordenar o processo de consulta eleitoral de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas pela Comissão Eleitoral Central;
- X – fazer cumprir rigorosa fiscalização do pleito de consulta eleitoral, garantindo a lisura do processo;
- XI – proceder à apuração, designando escrutinadores, se for o caso, e
- XII – encaminhar à Comissão Eleitoral Central os boletins com os resultados das apurações das urnas.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS CANDIDATOS E DAS INSCRIÇÕES**

---

Art. 8º. Poderão candidatar-se ao cargo de REITOR, conforme requisitos previstos nos arts. 12, §1º, e 13, § 1º, da Lei nº. 11.892, de 2008, os docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente de qualquer dos Campi que integram o IFAL, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que atendam a, pelo menos, um dos seguintes requisitos:

I – possuir o título de doutor; ou

II – estar posicionado nas Classes DIV ou DV da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, ou na Classe de Professor Associado da Carreira do Magistério Superior.

Art. 9º. Poderão candidatar-se ao cargo de DIRETOR-GERAL do Campus, conforme requisitos previstos nos arts. 12, § 1º, e 13, § 1º, da Lei nº. 11.892, de 2008, os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica, esteja lotado ou em exercício no Campus que pretende concorrer e que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes situações:

I – possuir o título de doutor; ou

II – estar posicionado nas Classes DIV ou DV da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, ou na Classe de Professor Associado da Carreira do Magistério Superior; ou

III – possuir o mínimo de 02 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição; ou

IV – ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública.

---

Art. 10. São inelegíveis e assim serão declarados pela Comissão Eleitoral competente, os candidatos que não cumprirem os requisitos legais para investidura nos casos legalmente previstos, especialmente nas Leis nº. 8.112/90, nº. 8.429/92, Código Penal, Código Eleitoral, dentre outros.

Art. 11. No ato de entrega da ficha de inscrição no protocolo da Reitoria, para o cargo de Reitor, e no protocolo do Campus de lotação ou de exercício, para o cargo de Diretor-Geral, o candidato deverá apresentar uma cópia dos seguintes documentos:

I – Ficha de Inscrição conforme ANEXO II;

§ 1º. Preencher o “nome social” que aparecerá impresso na cédula de votação, conforme previsto no parágrafo único, inciso I, do artigo 45.

II – Cópia de documento de identificação, com foto, de validade nacional, acompanhada do original;

III – Certidão expedida pela Diretoria de Gestão de Pessoas, ou Coordenação de Gestão de Pessoas dos Campi, informando os dados funcionais a que aludem os arts. 8º e art. 9º, conforme o caso, de forma minudente;

IV – Comprovação do gozo dos direitos políticos mediante apresentação das certidões criminais expedidas pelas Justiças Eleitoral e Federal Comum;

V – Declaração emitida pelo presidente do Conselho Superior que o candidato licenciou-se de sua representação naquele conselho, seja presidente nato, titular ou suplente, até o final do processo de consulta eleitoral.

Parágrafo Único – A Comissão Central/local poderá solicitar diligências ao candidato para dirimir dúvidas referentes aos documentos anexos à ficha de inscrição, a serem cumpridas pelo candidato, no prazo de 01 (um) dia útil.

Art. 12. Os documentos citados no art. 11 para as inscrições aos cargos de Reitor e de Diretores-Gerais dos Campi deverão ser anexados à ficha de inscrição e entregues no protocolo específico, nos prazos e horários estipulados no cronograma eleitoral (ANEXO I), e nos horários de 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas.

Parágrafo Único – No ato da entrega da ficha de inscrição, preenchida e assinada pelo candidato, será fornecido pelo protocolo um recibo constando data e horário em que a inscrição foi protocolada, bem como a relação de documentos anexos.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO COLÉGIO ELEITORAL**

---

Art. 13. Todos os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente da Instituição, bem como os alunos regularmente matriculados nos cursos ofertados pelo IFAL, presenciais ou à distância, participarão do processo de consulta eleitoral a que se refere o art. 2º, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 14. Não poderão votar:

I – funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;

II – ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a instituição;

---

III – professores substitutos, contratados com fundamento na Lei nº. 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IV – servidores cedidos por outras instituições ao IFAL.

Art. 15. O eleitor da categoria discente que estiver matriculado em mais de um curso, exercerá o direito de voto apenas uma vez, utilizando a matrícula mais recente.

§ 1º. O Servidor que se achar na condição de discente, votará apenas como servidor.

§ 2º. Não será permitido o voto por procuração ou correspondência.

Art. 16. O eleitor votará no Campus de lotação do seu cargo (docente ou técnico-administrativo).

§ 1º. Os servidores técnico-administrativos lotados na Reitoria votarão somente para Reitor.

§ 2º. Os servidores docentes ou técnico-administrativos lotados nos Campi e em exercício de função gratificada (CD ou FG) em Campus diversos, votarão para Reitor e Diretor-Geral no Campus de seu exercício.

§ 3º. Os servidores docentes ou técnico-administrativos lotados nos Campi e em exercício de função gratificada (CD ou FG) na Reitoria, votarão para Reitor e Diretor-Geral no Campus de lotação de origem.

§ 4º. Os membros da Comissão Eleitoral Central que estiverem em atividade itinerante, poderão votar fora de seu Campus de exercício, desde que informe à Comissão local, em 48 horas do dia da eleição, que providenciará cédula específica do seu Campus, neste caso sendo lavrado em ata.

§ 5º. Os eleitores do Campus avançado Benedito Bentes votarão somente para Reitor.

§ 6º. O Servidor que acumular os cargos de Técnico-Administrativo e Docente votará apenas como servidor Docente.

§ 7º. Não será permitido o voto por procuração ou correspondência.

## **CAPÍTULO V**

### **DA CAMPANHA ELEITORAL**

---

Art. 17. A propaganda será permitida a partir do dia da homologação e publicação das inscrições pela Comissão Eleitoral Central e, até às 18:00 horas do dia anterior à consulta eleitoral.

Parágrafo Único – No caso de ocorrer segundo turno, a propaganda será permitida a partir da publicação dos resultados pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 18. No dia da consulta eleitoral é permitida a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor ou candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos, sendo vedado o uso de boné ou roupas alusivas aos candidatos.

Art. 19. A boca de urna será proibida na seção eleitoral e poderá acarretar às sanções disciplinares administrativas e penais, legalmente previstas.

Art. 20. Os candidatos poderão visitar os ambientes de trabalho dos Campi para expor seus programas e propostas, desde que não prejudiquem o andamento das atividades normais e o calendário escolar.

---

Art. 21. É permitida a realização de debates no período de campanha, abertos a todos os eleitores, independente do número de candidatos que aceitarem participar.

§ 1º. A Comissão Eleitoral Central, no processo para Reitor, e a Comissão Eleitoral dos Campi, no processo para Diretor-Geral, mediante solicitação de pelo menos um candidato, organizarão debates nas datas constantes no ANEXO I, para que todos os candidatos interessados, em igualdade de condições, apresentem os seus programas para o eleitorado.

§ 2º. No caso de haver solicitação para a realização do debate, deverá ser convidado, pela Comissão, um mediador.

Art. 22. É vedado, durante o período de propaganda eleitoral, sob qualquer pretexto:

I – A utilização de aparelhos sonoros no âmbito interno e externo da Instituição;

II – A vinculação de sua candidatura a partidos políticos ou quaisquer associações, sindicatos, entidades representativas dos estudantes e/ou servidores e fundações;

III – A utilização da logomarca do IFAL, em material de campanha do candidato;

IV – O envio de propaganda eleitoral através de *e-mail* institucional;

V – A realização de propaganda em período e local não permitido;

VI – A realização de propaganda eleitoral não permitida por este Regulamento;

VII – Fazer propaganda ofensiva à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade do IFAL por quaisquer meios.

VIII – Utilização, direta ou indiretamente, de recursos financeiros ou materiais de natureza pública e associações de classe para cobertura da campanha de consulta eleitoral.

IX – Criar de qualquer forma: obstáculos, embaraços, dificuldades ao bom desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Eleitoral;

X – Não atender às solicitações e/ou às recomendações de quaisquer dos membros da Comissão Eleitoral;

XI – Atingir ou tentar atingir a integridade física e/ou moral de quaisquer dos membros da comunidade do IFAL;

XII – É vedada na campanha eleitoral a confecção, utilização, distribuição por candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.

XIII – É vedado a realização de propaganda por *outdoor*.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES**

---

Art. 23. As denúncias, devidamente identificadas e fundamentadas, referentes aos abusos cometidos pelos candidatos ou seus partidários durante a campanha, deverão ser preenchidas em formulário específico – ANEXO IV – e encaminhadas via protocolo à Comissão Central/Local, que serão apuradas de acordo com as

---

suas devidas competências, ou seja, Comissão Eleitoral Central para o cargo de Reitor e pela Comissão Local para o cargo de Diretor-Geral.

§ 1º. A pessoa denunciada terá prazo de até 1 (um) dia útil para apresentação de defesa escrita.

§ 2º. As Comissões no âmbito de suas competências proferirão suas decisões até o 1º dia útil após a apresentação da defesa citada no parágrafo anterior.

Art. 24. Realização de propaganda em período e local não permitido. Sanção: Advertência por escrito.

Parágrafo Único – Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato.

Art. 25. Realização de propaganda eleitoral não permitida por este Regulamento Eleitoral. Sanção: Advertência por escrito.

Parágrafo Único – Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato.

Art. 26. Fazer propaganda ofensiva à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade do IFAL por quaisquer meios. Sanção: Cassação da inscrição eleitoral.

Art. 27. Comprometer a estética e limpeza dos móveis e imóveis do IFAL, exceto os locais indicados pela Comissão Eleitoral de cada câmpus para realização de propaganda. Sanção: Advertência por escrito.

Parágrafo Único – Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato, se comprovada a sua participação direta.

Art. 28. Utilização, direta ou indiretamente, de recursos financeiros ou materiais de natureza pública e associações de classe para cobertura da campanha de consulta eleitoral. Sanção: Cassação da inscrição eleitoral.

Art. 29. Criar de qualquer forma obstáculos, embaraços, dificuldades ao bom desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Eleitoral. Sanção: Cassação da inscrição eleitoral.

Art. 30. Não atender às solicitações e/ou às recomendações de quaisquer dos membros da Comissão Eleitoral. Sanção: Advertência por escrito.

Parágrafo Único – Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato.

Art. 31. Attingir ou tentar attingir a integridade física e/ou moral de quaisquer dos membros da comunidade do IFAL. Sanção: Cassação da inscrição eleitoral.



---

Art. 32. Dispor de recurso próprio ou de terceiros que vise ao aliciamento dos eleitores. Sanção: Cassação da inscrição eleitoral.

Art. 33. Publicar propaganda enganosa em redes sociais (fake news). Sanção: Advertência por escrito.

Parágrafo Único – Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS SEÇÕES ELEITORAIS**

---

Art. 34. As Comissões Eleitorais determinarão e divulgarão o local de cada Seção Eleitoral, devendo existir urnas por segmento, para docentes, técnico-administrativos e discentes, podendo haver mais de uma mesa receptora para discente, observada a proporcionalidade, se for o caso.

Art. 35. Em cada Seção Eleitoral haverá no mínimo uma mesa receptora de votos, composta de três mesários indicados pela Comissão Eleitoral.

Art. 36. A Comissão Eleitoral Central delegará à Comissão Eleitoral de cada Campus o credenciamento de mesários e dentre estes a escolha do Presidente da mesa receptora, 1º mesário e 2º mesário, além dos suplentes.

§ 1º. Os suplentes eleitos poderão ser convocados pela Comissão Eleitoral Central para auxiliar nos trabalhos de recepção e apuração dos votos.

§ 2º. Os mesários deverão organizar-se em turnos de trabalho.

§ 3º. No caso dos votos dos discentes da EaD, haverá uma mesa receptora composta por, no mínimo, dois mesários, designados pela Comissão Eleitoral Central.

§ 4º. Os candidatos não poderão fazer parte das comissões eleitorais.

## **CAPÍTULO VIII**

### **SEÇÃO I – DAS MESAS RECEPTORAS E DO SEU FUNCIONAMENTO**

---

Art. 37. As mesas receptoras serão compostas de um presidente, um 1º mesário e um 2º mesário.

§ 1º. Para cada cargo integrante da mesa receptora poderá ser indicado um suplente.

§ 2º. As mesas receptoras poderão funcionar, ocasionalmente, com o mínimo de dois de seus membros.

Art. 38. Compete ao presidente da mesa receptora:

I – Presidir os trabalhos da mesa;

II – Conferir a integridade do material recebido para a votação;

- 
- III – Identificar e quantificar os fiscais credenciados;
  - IV – Solicitar a identificação do votante e verificar se o seu nome consta da lista;
  - V – Rubricar, juntamente com os demais membros da mesa, as cédulas de votação;
  - VI – Dirimir as dúvidas que ocorram, no âmbito da mesa que preside, durante o processo de votação;
  - VII – Comunicar as ocorrências relevantes à Comissão Eleitoral Central/Local;
  - VIII – Assinar a ata de votação, com os demais membros da mesa;
  - IX – Encaminhar à Comissão Eleitoral Central/Local os resultados da votação da mesa receptora sob sua responsabilidade, descritos em número absoluto.
  - X – Colocar 01 (uma) via da lista de eleitores em local público.

Art. 39. Compete ao 1º mesário:

- I – Substituir o presidente, na sua falta ou impedimento ocasional;
- II – Auxiliar o presidente nas suas atribuições.

Art. 40. Compete ao 2º mesário:

- I – solicitar e fazer registrar a assinatura dos votantes na respectiva lista;
- II – lavrar a ata e assiná-la com os demais membros da mesa.

## **SEÇÃO II - DA VOTAÇÃO**

---

Art. 41. A votação será realizada em Seções Eleitorais com urnas organizadas por segmento, ou seja, de docentes, dos técnico-administrativos e dos discentes.

Art. 42. A votação nas Seções Eleitorais será precedida de identificação do eleitor através da apresentação de documento oficial com foto e da respectiva assinatura em lista oficial de votantes.

Art. 43. A votação será facultativa e em um único candidato para cada cargo, com os horários assim distribuídos:

I – de 09 (nove) às 17 (dezesete) horas para a Reitoria e os seguintes Campi: Maragogi, Murici, Rio Largo, Santana do Ipanema, Viçosa e nos Polos da EaD situados em cidades em que não haja Campus do IFAL, compreendendo: São José da Laje-AL, Mata de São João-BA, Vitória da Conquista-BA, Ilhéus-BA.

II – de 09 (nove) às 20 (vinte) horas para os Campi: Arapiraca, Batalha, Benedito Bentes, Coruripe, Maceió, Marechal Deodoro, Palmeira dos Índios, Penedo, Piranhas, São Miguel dos Campos e Satuba.

Parágrafo Único – O eleitor que estiver na fila de votação no horário determinado para o seu encerramento receberá uma senha que lhe garantirá o exercício do direito de votar.

Art. 44. Serão nulos os votos assinalados em cédulas que:

- I – não corresponderem ao modelo oficial;

- 
- II – não estiverem devidamente rubricadas pelos membros da mesa;
  - III – contiverem expressões, frases ou quaisquer sinais, além do que expresse seu voto;
  - IV – contiverem mais de um nome assinalado por cargo;
  - V – estiverem assinaladas de forma incorreta ou fora do local próprio, tornando, com isso, duvidosa a manifestação da vontade do eleitor;
  - VI – forem atribuídas a candidatos não registrados.

### **SEÇÃO III - DAS CÉDULAS**

---

Art. 45. As cédulas de votação terão as seguintes características:

I – Serão confeccionadas pela Comissão Eleitoral Central e nela constarão os nomes dos candidatos registrados, em ordem que será definida através de sorteio realizado pela Comissão Eleitoral, em local e data previstos no cronograma, aberta à participação dos candidatos homologados.

Parágrafo Único - O candidato poderá indicar o “nome social” para constar na cédula eleitoral, o qual será seguido pelo seu nome completo entre parênteses.

II – serão impressas em cores diferentes para caracterizar os segmentos votantes;

III – no verso conterà espaços para rubricas do presidente, 1º mesário e 2º mesário da mesa receptora.

## **CAPÍTULO IX**

### **DOS FISCAIS**

---

Art. 46. Cada candidato ao cargo de Reitor e de Diretor-Geral poderá indicar até 02 (dois) fiscais por seção eleitoral, não sendo permitida a presença de ambos, concomitantemente, devendo indicar seus nomes às Comissões Eleitorais até 48 horas do início da consulta eleitoral.

Parágrafo Único – É vedada por parte dos fiscais a realização de propaganda eleitoral no âmbito do IFAL no dia da consulta eleitoral.

Art. 47. As Comissões Eleitorais fornecerão aos fiscais indicados pelos candidatos, credenciais elaboradas pela Comissão Eleitoral Central/Local contendo sua identificação.

Parágrafo único – Será obrigatório o uso da credencial citada no caput deste artigo pelo fiscal.

Art. 48. A ausência de fiscal (is) não impedirá a mesa de iniciar ou dar continuidade aos trabalhos.

Art. 49. Compete aos fiscais observarem o encaminhamento da consulta eleitoral, impedindo a interferência de estranhos, ou da mesa, que possam comprometer o bom andamento do processo, podendo ainda, exigir do 1º Mesário da Seção o registro em Ata de ocorrências verificadas.

---

Art. 50. Não será permitido aos fiscais dos candidatos acompanharem os eleitores até as cabines de votação. Em caso de dúvida por parte do eleitor, o mesmo deverá dirigir-se à mesa receptora.

Parágrafo Único – entende-se por *local de votação* cada Campus, Reitoria e Polo EaD, por *seção eleitoral* o local específico onde se encontram as mesas receptoras.

Art. 51. Somente permanecerão na seção de votação os membros da Comissão Eleitoral e até 01 (um) fiscal de cada candidato, mantida distância da cabine eleitoral, e do votante durante o seu tempo de votação, além dos candidatos em visita aos locais de votação.

Art. 52. Durante o processo de apuração dos votos, somente será permitida a presença do(s) candidato(s), um fiscal por candidato, Comissões Eleitorais e mesários.

## **CAPÍTULO X**

### **SEÇÃO I - DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS**

---

Art. 53. Após o término da votação, em todos os Campi e na Reitoria, as mesas receptoras se transformarão em mesas apuradoras, devendo o trabalho de apuração iniciar-se de forma imediata.

Art. 54. A apuração e totalização dos votos serão realizadas pela Comissão Eleitoral local de cada Campus e Reitoria;

I – Na apuração adotar-se-á o procedimento de fazer a conferência com a listagem e a contagem de votos, para eventual impugnação.

II – Todo processo de apuração será realizado no respectivo Campus e Reitoria, e uma via do Boletim de Urna deverá ser encaminhada à Comissão Eleitoral Central, imediatamente após a emissão deste, por meio eletrônico, devendo a via original, ser enviada em envelope lacrado e identificado, juntamente com as urnas devidamente lacradas e identificadas.

III – A Comissão Eleitoral Central fará a consolidação dos boletins de apuração e divulgará o resultado final da votação.

Art. 55. As urnas receptoras de votos serão providenciadas pela Comissão Central/Local.

Art. 56. Ao final da apuração de todos os votos, serão computados os totais de votos por candidato, em cada segmento.

Art. 57. A responsabilidade da divulgação do resultado final será da Comissão Eleitoral Central, por ato de seu Presidente, após a análise dos recursos impetrados.

---

## SEÇÃO II – DA IMPUGNAÇÃO DE URNAS

---

Art. 58. Os fiscais poderão requerer à Comissão Eleitoral Local a impugnação de urnas e de votos em dois momentos:

I – A impugnação de urna poderá ser solicitada imediatamente após a abertura da urna para conferência da listagem com o quantitativo de votos nela depositado, paralisando com isso a apuração de validade dos votos e lacrando a urna e lista de votantes, até julgamento do recurso pela Comissão Local;

II – A impugnação de validade do voto restringir-se-á tão somente à validação ou não do voto caracterizado na cédula, permanecendo em separado os votos impugnados até o final da apuração, quando será apreciado pela Comissão Eleitoral Local, para veredito final, valendo o mesmo para votos tomados em separado.

Parágrafo único – Terminada a apuração nos locais de votação, tanto candidatos como fiscais poderão encaminhar impugnações à Comissão Eleitoral Central, que decidirá por maioria simples de votos de seus membros.

## CAPÍTULO XI

### SEÇÃO I - DA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS

---

Art. 59. Em conformidade com a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, artigos 12 e 13, a classificação dos candidatos concorrentes dar-se-á, de acordo com o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do segmento docente, peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do segmento dos servidores técnico-administrativos e peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do segmento do corpo discente.

§1º. Para o cálculo do percentual obtido pelo candidato em cada segmento, será considerada a razão entre a votação obtida pelo candidato no segmento e o quantitativo total de eleitores do segmento aptos a votar, nos termos do artigo 10, § 2º do Decreto nº. 6.986, de 20 de outubro de 2009, adotando-se então a fórmula apresentada abaixo:

$$TV_{Cn}(\%) = 100 \times [(1/3) \times (DOC_{Cn}/DOC_{total}) + (1/3) \times (TA_{Cn}/TA_{total}) + (1/3) \times (DIS_{Cn}/DIS_{total})]$$

Sendo:

**TV<sub>Cn</sub>(%) = total de votos obtidos pelo candidato “n” em percentual**

**No qual n = 1 = candidato “1”**

**n = 2 = candidato “2”**

**n = 3 = candidato “3”**

**e assim até n = n = candidato “n”**

**DOC<sub>Cn</sub>** = quantidade de votos para o candidato “n” no segmento docente

**DOC<sub>total</sub>** = total de eleitores do segmento docente aptos a votar

**TA<sub>Cn</sub>** = quantidade de votos para o candidato “n” no segmento dos técnico-administrativos

**TA<sub>total</sub>** = total de eleitores do segmento dos técnico-administrativos aptos a votar

**DIS<sub>Cn</sub>** = quantidade de votos para o candidato “n” no segmento discente

---

**DIS**<sub>total</sub> = total de eleitores do segmento discente aptos a votar.

§ 2º. O **TV**<sub>cn</sub>(%) (total de votos obtidos pelo candidato “n” em percentual) será calculado com aproximação de duas casas decimais, seguindo as regras gerais de arredondamento.

§ 3º. Será considerado eleito, em turno único, o candidato “n” a Reitor ou Diretor-Geral que obtiver o maior valor do **TVCn**(%) (total de votos obtidos pelo candidato “n” em percentual), conforme a fórmula estabelecida no § 1º.

§ 4º. Caso nenhum candidato obtenha total de votos em percentual maior do que a soma de votos percentuais de todos os demais candidatos, haverá eleição em segundo turno, com a participação dos dois candidatos com maior percentual de votação conforme a fórmula estabelecida no § 1º.

§ 5º. No caso de consulta eleitoral em segundo turno, serão utilizados os mesmos critérios estabelecidos no primeiro turno, no que couber.

§ 6º. Para efeito de classificação, não serão considerados válidos os votos brancos e nulos.

## **SEÇÃO II - DO DESEMPATE**

---

Art. 60. Em caso de empate será considerado eleito:

§ 1º. O candidato que tiver maior tempo de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica.

§ 2º. Em caso de persistência do empate, será considerado eleito o candidato que tiver maior tempo de serviço público federal.

§ 3º. Em caso de novo empate, será eleito o candidato com maior idade.

## **CAPÍTULO XII**

### **SEÇÃO I - DOS RECURSOS CONTRA A HOMOLOGAÇÃO DE CANDIDATURAS**

---

Art. 61. Eventuais recursos contra a homologação de candidaturas deverão ser encaminhados, por escrito, à Comissão Eleitoral Local, para análise e julgamento, observando-se as competências preceituadas nos artigos 6º e 7º, respectivamente, conforme ANEXO III, até 1 (um) dia útil, após a publicação da lista provisória, facultando-se ao impugnado o direito de fazer sua campanha a partir da interposição do recurso, até o julgamento final.

§ 1º. Caberá à Comissão Eleitoral Central publicar no portal do IFAL eventuais inscrições impugnadas, tendo os candidatos o prazo de até 1 (um) dia útil para apresentar defesa.

§ 2º. A Comissão Eleitoral Central/Local julgará os recursos contra a homologação de candidaturas em até 1 (um) dia corrido.

§ 3º. A Comissão Eleitoral Central publicará a relação definitiva com a homologação de inscrição dos candidatos com os respectivos “nomes sociais” e nomes completos aptos a concorrerem ao pleito, juntamente com a publicação do resultado do julgamento dos recursos.

---

## **SEÇÃO II - DOS RECURSOS ORDINÁRIOS**

---

Art. 62. Serão admitidos recursos contra as decisões das comissões central e local, no prazo de 01 (um) dia, sendo intimados os recorridos para manifestarem-se em igual prazo, conforme ANEXO V.

Parágrafo Único – Os recursos interpostos contra a decisão da Comissão Central deverão ser protocolados na Reitoria e contra as Comissões Locais nos próprios Campi, por meio do protocolo.

Art. 63. A competência para o julgamento dos recursos está estabelecida nos arts. 6º e 7º deste regulamento, sendo seu resultado divulgado em até 1 (um) dia após a decisão.

## **SEÇÃO III - DOS RECURSOS DO RESULTADO FINAL**

---

Art. 64. Após a publicação do resultado final pela Comissão Eleitoral Central, caberá recurso em um 1 (um) dia útil, após sua publicação, devendo o referido recurso ser encaminhado diretamente ao Conselho Superior, de acordo com o cronograma eleitoral.

## **CAPÍTULO XIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

Art. 65. Caberá à administração dos Campi e da Reitoria disponibilizar às Comissões Eleitorais os meios necessários para a completa operacionalização do processo de consulta.

Art. 66. A realização e regulamentação de eventuais debates serão de responsabilidade das Comissões Eleitorais Central/Local, mediante prévio acordo com os candidatos ou com seu representante, respeitando-se o cronograma, parte integrante deste Regulamento.

Art. 67. O modelo de cédula eleitoral consta no ANEXO VI deste Regulamento, e a ordem dos candidatos será definida mediante sorteio realizado pelas Comissões Eleitorais Central/Local.

Art. 68. As comissões ficarão em estado de permanente convocação, realizando-se as reuniões sempre que necessária alguma deliberação, especialmente nos dias indicados no cronograma.

Parágrafo único – Os integrantes deverão comunicar a impossibilidade de participação ao Presidente, caso em que deverá ser feita a convocação de suplente.

Art. 69. As Comissões deliberarão quando presentes a maioria simples dos integrantes, e suas decisões serão tomadas por maioria dos membros presentes a cada reunião, sobre quaisquer questões do referido processo.

Art. 70. Nas decisões em que houver deliberação através de votação, caberá ao Presidente da Comissão Eleitoral competente, em caso de empate, o voto de qualidade (voto de desempate).

---

Art. 71. Concluído o processo e todos os prazos de recursos legais, as Comissões Eleitorais automaticamente se extinguirão.

Art. 72. É vedado aos membros das Comissões Eleitorais concorrer ao cargo de Reitor ou de Diretor-Geral, sendo permitido o seu afastamento para participar do pleito.

Art. 73. A contagem dos prazos indicados neste regulamento se dá na forma prevista no art. 66, da Lei nº 9.784/99.

Art. 74. As publicações das decisões e demais atos praticados pelas comissões serão feitas exclusivamente pela internet, na página oficial do IFAL, link específico do Conselho Superior, considerando-se todos os interessados devidamente intimados a partir da publicação.

Art. 75. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 76. Este regulamento entra em vigor a partir de sua publicação e será afixado em locais públicos do IFAL, além de disponibilizado na sua página oficial na internet (<http://www.ifal.edu.br>).



---

**COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

**BRUNO RODRIGO TAVARES ARAÚJO**

Presidente

**MARIA ROSINEIDE CAVALCANTE BITTENCOURT**

Secretária

**ABRAHÃO VERÇOSA AMORIM**

Membro Titular

**MÁRCIO AZEVEDO ROCHA**

Membro Titular

**JULIANA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE PACHECO**

Membro Titular

**ALMIRA SANTOS DA COSTA**

Membro Titular

**PAULO I. DOS S. SILVA**

Membro Titular

**BRUNA DOS SANTOS**

Membro Titular

**RONALDO ANTÔNIO TORRES CRUZ**

Membro Titular

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS  
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

**ANEXO I**

**CRONOGRAMA ELEITORAL**

	Evento	Período
01	Publicação do regulamento da eleição	30/10/2018
02	Inscrição de candidatos	31/10/2018 a 08/11/2018
03	Homologação da inscrição de candidaturas pela Comissão Eleitoral competente e publicação da lista provisória de candidatos com inscrição homologada pela Comissão Eleitoral	09/11/2018
04	Apresentação de recursos contra as homologações e indeferimento das candidaturas	12/11/2018
05	Apresentação de defesa por escrito do candidato que tiver sua candidatura objeto de recurso	13/11/2018
06	Análise e julgamento do recurso contra candidatura pela Comissão Eleitoral competente e publicação do resultado do julgamento dos recursos contra homologações de candidaturas ou envio para a Comissão Eleitoral Central	14/11/2018
07	Análise de recursos pela Comissão Eleitoral Central e publicação do resultado do julgamento e <b>lista definitiva de candidaturas homologadas.</b>	14/11/2018
08	Campanha Eleitoral do primeiro turno	09/11/2018 a 27/11/2018
09	Sorteio da ordem de apresentação dos candidatos a Diretor-Geral, nos respectivos Campi, e para Reitor, na Reitoria	21/11/2018
10	Entrega das credenciais dos fiscais	27/11/2016
11	Debate entre os candidatos a Reitor e Diretor-Geral	12/11/2018 a 27/11/2018
12	Escolha do Presidente, 1º e 2º mesários e convocação dos suplentes	21/11/2018

13	Convocação dos mesários	21/11/2018
14	Publicação das Listas de Eleitores	21/11/2018
15	Entrega dos materiais de votação da eleição do primeiro turno	27/11/2018
16	<b>Eleição do primeiro turno</b>	<b>28/11/2018</b>
17	Apuração dos votos	28/11/2018
18	Encaminhamento dos resultados à Comissão Eleitoral Central pelas Comissões Eleitorais de cada Campus e Reitoria	29/11/2018
19	Publicação do resultado da votação do primeiro turno	29/11/2018
20	Homologação e publicação dos candidatos vencedores no primeiro turno	29/11/2018
21	Prazo de recurso à homologação do resultado do primeiro turno	03/12/2018
22	Julgamento do recurso pela Comissão Eleitoral Central e envio para a instância superior	04/12/2018
23	Homologação dos resultados do primeiro turno da consulta, após recurso.	05/12/2018
24	Entrega dos materiais de votação da eleição do segundo turno	11/12/2018
25	Campanha eleitoral para o segundo turno	29/11/2018 a 11/12/2018
26	<b>Eleição do segundo turno</b>	<b>12/12/2018</b>
27	Apuração dos votos do segundo turno	12/12/2018
28	Encaminhamento dos resultados à Comissão Eleitoral Central pelas Comissões Eleitorais de cada Campus e Reitoria	13/12/2018
29	Publicação do resultado da votação do segundo turno	13/12/2018
30	Homologação e publicação dos candidatos vencedores no segundo turno	13/12/2018
31	Prazo de recurso à homologação do resultado do segundo turno	14/12/2018
32	Julgamento do recurso pela Comissão Eleitoral Central e envio para a instância superior	17/12/2018
33	Homologação pela Comissão Central dos resultados do segundo turno da consulta, após recurso	18/12/2018
34	Encaminhamento do resultado final para o Conselho Superior, para homologação dos trabalhos da Comissão Central	18/12/2018

---

ANEXO II

**FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATO AO CARGO DE REITOR OU DIRETOR-GERAL**

Cargo Pretendido:  Reitor  
 Diretor do *Campus* \_\_\_\_\_

Nome do candidato: \_\_\_\_\_

Cargo efetivo: \_\_\_\_\_

Matrícula SIAPE: \_\_\_\_\_

Data de efetivo exercício no serviço público federal: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data de lotação na rede federal de educação profissional e tecnológica: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Unidade de lotação: \_\_\_\_\_ Data de nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Telefone convencional: \_\_\_\_\_ Celular: \_\_\_\_\_

Endereço(s) Eletrônico(s) Oficial(is): \_\_\_\_\_

Nome Social (aparecerá na cédula de votação): \_\_\_\_\_

Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento do Processo Eleitoral para escolha de Reitor e Diretores-Gerais dos Campi – Quadriênio 2019/2023.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do candidato

ANEXO III

**SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÃO**

INFORMAÇÕES PESSOAIS DO SOLICITANTE

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo efetivo: \_\_\_\_\_

Matrícula SIAPE: \_\_\_\_\_

Unidade de lotação: \_\_\_\_\_

Telefone convencional: \_\_\_\_\_ Celular: \_\_\_\_\_

Email: \_\_\_\_\_

Nome do Candidato: \_\_\_\_\_

Motivo: \_\_\_\_\_

Fundamentação: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ - AL, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Solicitante

**ANEXO IV**  
**FORMULÁRIO DE DENÚNCIA**

INFORMAÇÕES PESSOAIS DO DENUNCIANTE

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo efetivo: \_\_\_\_\_

Matrícula SIAPÉ: \_\_\_\_\_

Unidade de lotação: \_\_\_\_\_

Telefone convencional: \_\_\_\_\_ Celular: \_\_\_\_\_

Email: \_\_\_\_\_

Nome do Denunciado: \_\_\_\_\_

Motivo: \_\_\_\_\_

Fundamentação: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ - AL, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Solicitante

ANEXO V  
**FORMULÁRIO DE RECURSO**

INFORMAÇÕES PESSOAIS DO RECURSANTE

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo efetivo: \_\_\_\_\_

Matrícula SIAPE: \_\_\_\_\_

Unidade de lotação: \_\_\_\_\_

Telefone convencional: \_\_\_\_\_ Celular: \_\_\_\_\_

Email: \_\_\_\_\_

Processo: \_\_\_\_\_

Motivo: \_\_\_\_\_

Fundamentação: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ - AL, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Solicitante

ANEXO VI - A

**MODELO DE CÉDULA PARA DIRETOR-GERAL**

**FRENTE**

CÉDULA DE VOTAÇÃO PARA DIRETOR-GERAL DO CAMPUS XXXXX

NONON NONONONNOOO (NONON NONONONNOOO)

NONON NONONONNOOO (NONON NONONONNOOO)

NONON NONONONNOOO (NONON NONONONNOOO)

**VERSO**

CÉDULA DE VOTAÇÃO PARA DIRETOR-GERAL DO CAMPUS XXXXX

---

Presidente

---

1º mesário

---

2º mesário



ANEXO VI - B

**MODELO DE CÉDULA PARA REITOR**

**FRENTE**

CÉDULA DE VOTAÇÃO PARA REITOR

NONON NONONONNOOO (NONON NONONONNOOO)

NONON NONONONNOOO (NONON NONONONNOOO)

NONON NONONONNOOO (NONON NONONONNOOO)

**VERSO**

CÉDULA DE VOTAÇÃO PARA REITOR

---

Presidente

---

1º mesário

---

2º mesário